



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO Nº 6.925 DE 28 DE MARÇO DE 2020.

*“Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados como atividades não essenciais, condicionado aos parâmetros que estabelece, e dá outras providências”.*

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

Considerando, o Decreto nº 6.923, de 24 de março de 2020, que descreve os serviços públicos e atividades essenciais no âmbito do Município de Agudos;

Considerando, a necessidade de compatibilizar as normas para o funcionamento aplicável às atividades econômicas do município com as disposições estaduais e federais, resguardando as especificidades locais;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando, que a Constituição Federal atribui ao Poder Executivo Municipal o ordenamento para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

Considerando, a necessidade de instituir medidas sanitárias para evitar a proliferação da doença, por meio de regramentos e restrições aplicáveis ao funcionamento desses estabelecimentos;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados como atividades não essenciais, com atendimento por meio telefônico e meios eletrônicos, no formato delivery (entrega na casa do consumidor) e também por meio do sistema drive-thru (retirada dos produtos na entrada dos estabelecimento), desde que respeitadas as seguintes determinações:

- I – O horário de funcionamento poderá ser das 12:00 às 18:00 horas;
- II – Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% para o uso dos funcionários e público em geral;
- III – Os estabelecimentos deverão intensificar a higienização de suas estruturas, produtos, materiais e equipamentos, com a desinfecção de todos os objetos;
- IV – Os estabelecimentos deverão fazer uso de barreiras de proteção para que o atendimento seja realizado a uma distância mínima de 1,50 metros;
- V – Em caso de aglomeração de pessoas na frente dos estabelecimentos, os consumidores deverão ser organizados em fila, com distância mínima de 1,50 metros entre cada pessoa;
- VI – Os estabelecimentos deverão manter a ventilação natural dos ambientes.

Parágrafo único: Fica mantida a proibição de funcionamento de bares, academias, casas noturnas, museus, centros culturais, bibliotecas, clubes de lazer, e estabelecimentos congêneres.



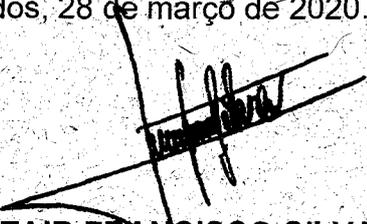
# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 2º** - O funcionamento dos estabelecimentos relacionados as atividades de cabeleireiro, barbeiro, estética e higiene pessoal, deverá ocorrer mediante atendimento individual, com agendamento prévio, proibida a aglomeração de pessoas, sendo obrigatória a utilização de equipamentos descartáveis para o atendimento (luvas, tocas, copos, etc.), com o dever de adotar as medidas descritas nos incisos do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - O descumprimento do quanto estabelecido neste decreto acarretará a aplicação de multa, além de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais a serem determinadas oportunamente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 30 de março de 2.020.

Agudos, 28 de março de 2020.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **28 de março de 2020.**

Páginas: **02 a 04 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**